



# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

35/2017



## “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 07 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ PROVIDÊNCIAS”

**DAVI PIRES BATISTA**, Prefeito Municipal de Pratânia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 44, I, da Lei Orgânica do Município torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou, sancionou e mandou publicar esta Lei Complementar, com a seguinte redação:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 154, de 07 de Agosto de 2002, que dispõe sobre a política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as alterações previstas neste projeto de lei.

**Art. 2º** - O artigo 7º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por cinco membros, dos quais:

I - um representante da Área da Educação Municipal, ou órgão equivalente;

II - um representante da Área da Administração/Finanças Municipal, ou órgão equivalente;

III - um representante da Área da Assistência Social Municipal, ou órgão equivalente;

IV - dois representantes de entidades não-governamentais existentes no Município, de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo ou possam passar a contribuir efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.



§1º - Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso IV serão escolhidos em assembleia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante convocação por escrito e edital publicado mediante afixação no Quadro de publicações da Prefeitura Municipal, e os representantes do Executivo Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§2º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratânia - SP, 29 de novembro de 2017.

  
**Davi Pires Batista**  
**- Prefeito Municipal -**